



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



RELATÓRIO - CÂMARA MUNICIPAL

Processo	:	eTC	5821/989/16-7
Entidade	:	Câmara Municipal de Monte Azul Paulista	
Assunto	:	Contas Anuais	
Exercício	:	2017	
Responsável	:	Antonio Sergio Leal - Presidente	
CPF nº	:	138.866.888-28	
Período	:	01/01/2017 a 31/12/2017	
Relator	:	Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho	
Instrução	:	UR-13 / DSF-1	

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. **Antonio Sérgio Leal**, responsável pelas contas em exame e atual Presidente (*doc. 01 anexo*).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

VERIFICAÇÃO		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (<i>LRF, art. 48º, § único, inciso I</i>)	SIM

A.2. CONTROLE INTERNO

VERIFICAÇÕES		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (<i>CF, artigo 31</i>)	SIM¹
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	SIM²
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (<i>CF, artigo 74</i>)	SIM³
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	PREJUDICADO⁴

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foram realizadas, no exercício em exame, Fiscalizações Ordenadas no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

¹ Resolução nº 03, de 02 de julho de 2013.

² Sr. Eduardo Médiçi de Souza, ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal, designado pela Portaria nº 11, de 15 de julho de 2013.

³ Relatórios quadrimestrais.

⁴ Analisados por amostragem, não constatamos nos relatórios do controle interno anotações ou recomendações que necessitassem de providências por parte do Presidente da Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2013	1.620.000,00	1.620.000,00	-		4.977,37
2014	1.740.000,00	1.740.000,00	-		36.924,14
2015	1.848.000,00	1.848.000,00	-		103.316,28
2016	1.848.000,00	1.848.000,00	-		38.618,69
2017	1.656.000,00	1.656.000,00	-		86.655,38
2018	1.704.000,00				

Dados: Relatório das Contas de 2016 (eTC-4631/989/16); Balancete 13 do Sistema AUDESP (doc. 03 anexo); e Lei Municipal nº 2.114, de 14/12/2017 (LOA 2018), art. 3º (doc. 07 anexo).

Observamos que houve classificação equivocada na contabilização do valor de devolução de duodécimos, sendo que somente o valor de R\$31.000,00 foi reconhecido pelo Sistema AUDESP, conforme se vê do Balanço Financeiro (doc. 6.2 anexo), demonstrando falta de fidedignidade.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2016	2017	%
Financeiro	-	-	#DIV/0!
Econômico	11.219,88	(8.902,93)	179,35%
Patrimonial	214.636,87	205.733,94	4,15%

Dados: RAAE - Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – AUDESP.

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	1.537.063,55	1.468.524,39	1.409.816,93	1.351.410,91
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		1.468.524,39	1.409.816,93	1.351.410,91
Receita Corrente Líquida - E	52.541.241,31	53.142.690,67	54.258.765,56	53.950.468,20
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		53.142.690,67	54.258.765,56	53.950.468,20
% Gasto Informado A/E	2,93%	2,76%	2,60%	2,50%
% Gasto Ajustado - D/H		2,76%	2,60%	2,50%

Dados: Relatório de Instrução AUDESP (doc. 04 anexo); e eTC-4631/989/16.

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	19.304
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	38.202.352,39
Percentual máximo permitido	7,00%
Valor permitido para repasses	2.674.164,67
Total de despesas do exercício	1.569.344,62 4,11%

Dados: observando ao disposto no TC-0057/020/14 desta Corte⁵, consideramos a população estimada de 2015 do município de Monte Azul Paulista, 19.304 habitantes⁶; AUDESP-RAAE 2017; Balanço Orçamentário (doc. 06.1 anexo).

VERIFICAÇÃO		
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal?	SIM

⁵ PROCESSO: TC-0057/020/14 INTERESSADO: Prefeita Município de Guarujá. ASSUNTO: Consulta sobre a aplicabilidade do artigo 29-A da Constituição Federal, no que se refere ao índice populacional a ser utilizado em face do limite fixado aos repasses de duodécimos às Câmaras Municipais, se do último censo demográfico realizado pelo IBGE ou das estimativas anuais divulgadas pelo referido Instituto até 31 de agosto de cada ano. CONCLUSÃO: PERGUNTA: "Para atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, qual referência deve ser utilizada para fins de apuração do percentual de repasse do duodécimo à Câmara Municipal, os dados do último censo (31/12/2010) ou as estimativas anuais devidamente publicadas pela Fundação IBGE até 31 de agosto de cada ano?" RESPOSTA: "Para o fim de dar cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal a fixação do limite de repasses às Câmaras Municipais deve observar a estimativa anual populacional oficialmente divulgada pelo IBGE no exercício anterior ao de elaboração das propostas orçamentárias." SESSÃO: 11/05/2016. PUBLICAÇÃO: D.O.E. de 31/05/2016.

⁶ Fonte: IBGE: ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2015/estimativa_TCU_2015_20170614.pdf.

SP	35	31506	Monte Azul Paulista	19.304
----	----	-------	---------------------	--------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Transferência total da Prefeitura	1.656.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Transferência líquida	1.656.000,00
Despesa total com folha de pagamento	1.020.627,96
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	1.020.627,96
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	61,63%
Percentual máximo	70,00%

Dados: AUDESP: Balancete 13 (doc. 03 anexo).

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
3.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	1.020.627,96	0,00	1.020.627,96

VERIFICAÇÃO		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	SIM

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 3.800,00	R\$ 5.000,00
(+) 0% = RGA 2017	R\$ 3.800,00	R\$ 5.000,00

Fonte: Sistema AUDESP.

Os subsídios dos Vereadores (R\$3.800,00) e do Presidente da Câmara Municipal (R\$5.000,00) foram todos fixados pela Resolução nº 02, de 05 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 03, de 10/08/2016.

VERIFICAÇÕES:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	PREJ.
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	PREJ.
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	SIM
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Item 4 do quadro acima - constatamos acúmulo irregular de cargo público efetivo ocupado na Prefeitura e mandato eletivo de Vereador exercido na câmara municipal, conforme detalhado a seguir.

Quando da fiscalização *in loco* das contas do exercício de 2017 da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, verificamos que o Sr. Paulo Panhoza Neto é Vereador de referida Câmara Municipal, eleito para a legislatura 2017/2020, o qual esteve, em 2017, em plena atividade como Vereador, recebendo normalmente seus subsídios (**docs. 16 e 17 anexos**).

Verificamos, também, que a mesma pessoa do Sr. Paulo Panhoza Neto ocupa cargo efetivo de Procurador Jurídico junto à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, o qual esteve, em 2017, em pleno exercício de suas funções no Executivo Municipal, recebendo normalmente sua remuneração (**docs. 18 e 19 anexos**).

Vislumbramos, pois, no caso em tela, existir o impedimento a que se refere o art. 30, inciso II, do Estatuto da Advocacia (*Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994*)⁷.

Além disso, entendemos haver flagrante conflito de interesses entre o exercício do cargo público de Procurador Jurídico do Executivo e o mandato eletivo de Vereador exercido no respectivo Legislativo **pela mesma pessoa**, podendo haver, em última análise, efetivo prejuízo à independência e à autonomia de ambos os Poderes (*Executivo e Legislativo Municipal de Monte Azul Paulista*), pois inúmeras são as possibilidades de eventuais "interferências" num ou noutro Poder, conforme a seguir exemplificamos:

- o cargo de procurador jurídico da Prefeitura dá parecer em projetos de lei que são enviados à Câmara para aprovação pelos Vereadores;

- o cargo de procurador jurídico da Prefeitura atua em processos de

⁷ **Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:**

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos.
(GRIFO NOSSO)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



execução fiscais em face de Vereadores inscritos em dívida ativa⁸;

- o cargo de procurador jurídico da Prefeitura manifesta-se e dá parecer nos processos de aprovação das contas do Executivo em trâmite pela Câmara Municipal, contas essas que serão analisadas pelos Vereadores em Comissões e depois julgadas em plenário também pelos Vereadores;

- o Vereador exerce controle externo dos atos do Executivo, nestes inclusos os atos dos procuradores jurídicos da Prefeitura.

Diante do exposto, em nossa opinião, no caso em tela não seria possível a acumulação remunerada do cargo público de Procurador Jurídico da Prefeitura com o mandato eletivo de Vereador da Câmara Municipal, mesmo que haja compatibilidade de horários, tendo em vista existir o impedimento a que se refere o art. 30, inciso II, do Estatuto da Advocacia (*Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994*)⁹, além de ferir os Princípios Constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Eficiência.

Nesse caso entendemos que, para possibilitar que o Sr. Paulo Panhoza Neto possa desempenhar suas atividades legislativas na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista com imparcialidade, autonomia e eficiência, seria de bom alvitre que ele se afastasse do cargo público de Procurador Jurídico que exerce no Executivo Municipal, optando por uma ou outra remuneração, nos moldes do art. 38, III, c.c. o inciso II do mesmo artigo, da CF/88.

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)

B.3.3.1.1. VEREADORES

⁸ Veja item B.3.3.4.1 (Vereadores) deste Relatório de Contas Anuais.

⁹ **Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:**

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos.
(GRIFO NOSSO)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



População do Município	19.304	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	7.596,68
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	3.800,00	15,01%	3.796,68 A menor
Número de Vereadores	10		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	456.000,00		
Valor máximo p/ Vereadores	911.601,00		
Diferença total	455.601,00	A menor	

Dados: População: observando ao disposto no TC-0057/020/14 desta Corte¹⁰, consideramos a população estimada de 2015 do município de Monte Azul Paulista, 19.304¹¹; Limite: letra “a” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal; Subsídio Deputado Estadual fixado pela Lei Estadual n° 16.090, de 08/01/2016; subsídio prorrogado pela Lei Estadual n° 16.345, de 29/12/2016.

B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	19.304	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	7.596,68
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	5.000,00	19,75%	2.596,68 A menor
Número de meses	12		
Subsídio anual do Presidente	60.000,00		
Valor máximo p/ Presidente	91.160,10		
Diferença total	31.160,10	A menor	

Dados: População: observando ao disposto no TC-0057/020/14 desta Corte¹², consideramos a população estimada de 2015 do município de Monte Azul Paulista, 19.304¹³; Limite: letra “a” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal; Subsídio Deputado Estadual fixado pela Lei Estadual n° 16.090, de 08/01/2016; subsídio prorrogado pela Lei Estadual n° 16.345, de 29/12/2016.

¹⁰ PROCESSO: TC-0057/020/14 INTERESSADO: Prefeita Município de Guarujá. ASSUNTO: Consulta sobre a aplicabilidade do artigo 29-A da Constituição Federal, no que se refere ao índice populacional a ser utilizado em face do limite fixado aos repasses de duodécimos às Câmaras Municipais, se do último censo demográfico realizado pelo IBGE ou das estimativas anuais divulgadas pelo referido Instituto até 31 de agosto de cada ano. CONCLUSÃO: PERGUNTA: “Para atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, qual referência deve ser utilizada para fins de apuração do percentual de repasse do duodécimo à Câmara Municipal, os dados do último censo (31/12/2010) ou as estimativas anuais devidamente publicadas pela Fundação IBGE até 31 de agosto de cada ano?” RESPOSTA: “Para o fim de dar cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal a fixação do limite de repasses às Câmaras Municipais deve observar a estimativa anual populacional oficialmente divulgada pelo IBGE no exercício anterior ao de elaboração das propostas orçamentárias.” SESSÃO: 11/05/2016. PUBLICAÇÃO: D.O.E. de 31/05/2016.

¹¹ Fonte: IBGE: ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2015/estimativa_TCU_2015_20170614.pdf.

¹² PROCESSO: TC-0057/020/14 INTERESSADO: Prefeita Município de Guarujá. ASSUNTO: Consulta sobre a aplicabilidade do artigo 29-A da Constituição Federal, no que se refere ao índice populacional a ser utilizado em face do limite fixado aos repasses de duodécimos às Câmaras Municipais, se do último censo demográfico realizado pelo IBGE ou das estimativas anuais divulgadas pelo referido Instituto até 31 de agosto de cada ano. CONCLUSÃO: PERGUNTA: “Para atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, qual referência deve ser utilizada para fins de apuração do percentual de repasse do duodécimo à Câmara Municipal, os dados do último censo (31/12/2010) ou as estimativas anuais devidamente publicadas pela Fundação IBGE até 31 de agosto de cada ano?” RESPOSTA: “Para o fim de dar cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal a fixação do limite de repasses às Câmaras Municipais deve observar a estimativa anual populacional oficialmente divulgada pelo IBGE no exercício anterior ao de elaboração das propostas orçamentárias.” SESSÃO: 11/05/2016. PUBLICAÇÃO: D.O.E. de 31/05/2016.

¹³ Fonte: IBGE: ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2015/estimativa_TCU_2015_20170614.pdf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO
(ART. 29, VII, CF)**

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	38.202.352,39	1.910.117,62
Despesa total com remuneração dos Vereadores	514.986,67	1,35%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

Dados AUDESP: RAAE 2017 e Balancete 13 (doc. 03 anexo).

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
3.1.1.21.01.31	SUBSÍDIOS	0,00	514.986,67	0,00	514.986,67

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

	Valor	Pagamento:
Subsídio anual fixado para o Prefeito	191.214,00	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	60.000,00	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	45.600,00	Correto

Dados AUDESP¹⁴.

B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

VERIFICAÇÕES		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	NÃO
2	Pagamento de Ajudas de Custo	NÃO
3	Pagamento de Auxílios	NÃO
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	NÃO
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	NÃO

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Conforme informado pela Prefeitura, há valores devidos pelos Vereadores que **não estão sendo recolhidos**.

¹⁴ O subsídio mensal do Prefeito, em 2017, foi de R\$15.934,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



A Prefeitura Municipal informou também que os valores devidos estão sendo cobrados judicialmente (*docs. 11 e 12 anexos*).

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	PREJUDICADO¹⁵

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

Despesa com Publicidade sem interesse público devidamente caracterizado

De acordo com levantamento por amostragem realizado junto ao Sistema Audep - Planilha Pentaho, foram realizadas as seguintes despesas de publicidade não-oficial:

¹⁵ O município de Monte Azul Paulista não possui RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



ID Credor	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Empenho Líquido	VI. Liquidado	VI. Pago
CNPJ:58501016000168	RADIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.	216	2017	Referente a prestacao de servico de publicidade de mensagem institucional com o Tema de Aniversario da Cidade conforme especificacao constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo. Ref. N/F.: 735	20/06/2017	1.200,00	1.200,00	1.200,00
CNPJ:52940863000142	GRAFICA A COMARCA LTDA	232	2017	Referente a prestacao de servico com publicacao de mensagem institucional com o tema de aniversario da cidade publicado na edicao especial de Monte Azul Paulista em 25/06/2017 conforme especificacao constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo. Ref. N/F.: 000570	26/06/2017	400,00	400,00	400,00
CNPJ:03164926000100	RADIO NOVA ERA	234	2017	Referente a prestacao de servico de publicidade de mensagem institucional com o Tema de Aniversario da Cidade conforme especificacao constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo. Ref. N/F.: 1753	28/06/2017	1.200,00	1.200,00	1.200,00
CNPJ:71957773000109	LEMO E ARROYO LTDA. EPP	238	2017	Referente a prestacao de servico com publicacao de mensagem institucional com o tema de aniversario da cidade publicado na edicao especial de Monte Azul Paulista conforme especificacao constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo. Ref. N/F.: 002652	26/06/2017	500,00	500,00	500,00
CNPJ:27115968000110	UEBER ANTONIO QUEIXA GAMBONI 40350983887	239	2017	Referente a prestacao de servico com publicacao de mensagem institucional com o tema de aniversario da cidade publicado na edicao 369 do Jornal Cidade Viva News conforme especificacao constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo. Ref. N/F.: 000024	28/06/2017	400,00	400,00	400,00
						3.700,00	3.700,00	3.700,00

Embora o valor das despesas não seja vultoso, há, em qualquer caso, que se observar os princípios que regem a atuação da Administração Pública e a legislação referente às contratações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Nas análises *in loco* verificamos que não houve cotação ou comparativo de preços fundamentando o valor pago, em claro descumprimento à Lei de Licitações, da qual destacamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(...)

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (...)

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (...)

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Destaque-se que não há qualquer interesse público na despesa realizada, cujo gasto tão somente visa a publicação em revistas e mídias privadas "parabenizando a cidade" pelo seu aniversário, não prestando qualquer serviço à população nem compartilhando informações públicas de amplo interesse, o que contraria o princípio da **indisponibilidade do interesse público** e os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da **moralidade, legalidade e eficiência**.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	90.867,34	41,69%
Pregão		
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	127.066,37	58,31%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável		
Total geral	217.933,71	100,00%

Dados: AUDESP, RAAE.

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo processos licitatórios ou procedimentos de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Na amostra analisada apuramos o que segue:

Verificamos *in loco* que a Origem celebrou contratos e aditamentos em 2017.

No entanto, não foram elaborados os respectivos Termos de Ciência e Notificação - Anexo LC-01, em descumprimento das Instruções TCESP nº 02/2016 (art.83, inciso XVII, c.c. art. 93).

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	sem número		
	Data:	01/03/2017		
	Aditamento nº:	01		
	Data:	01/03/2018		
	Contratada:	SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP		
	Valor:	R\$32.556,00 (R\$2.713,00 mensais)		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$32.556,00	
		Estadual	R\$-	
		Federal	R\$-	
	Objeto:	Contratação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos de Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, Portal para internet (Site), e-Sic, Transmissão das Sessões, e-mails e compilação de Leis, já incluso a instalação, manutenção, conversão de dados, customização, hospedagem, suporte e treinamento de usuários.		
Execução/Prazo:	12 meses a partir da assinatura do contrato.			
Licitação:	Convite nº 01/2017			

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



irregularidade na execução contratual.

Contudo, verificamos o descumprimento das Instruções TCESP nº 02/2016 (art.83, inciso XVII, c.c. art. 93), tendo em vista que não foi elaborado o respectivo Termo de Ciência e Notificação - Anexo LC-01 (**doc. 10 anexo**), conforme anotado no item C.2.2 (*Contratos Examinados In Loco*)

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

VERIFICAÇÕES		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	SIM ¹⁶
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	SIM
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	SIM
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal? (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")	SIM

No entanto, relativamente à "transparência", verificamos a página eletrônica da Câmara Municipal e constatamos as seguintes ocorrências (*consulta no site*¹⁷ em 13/07/2018):

- O site **NÃO** apresenta a prestação de Contas do Exercício Anterior (**doc. 13 anexo**);
- O site **NÃO** apresenta o relatório de atividades desenvolvidas pelos Senhores Vereadores;
- **NÃO** há serviço de ouvidoria;
- **NÃO** constatamos divulgação no site dos julgamentos (*pelo TCESP*) das contas de exercícios anteriores da edilidade.

¹⁶ Resolução nº 09, de 18/08/2015, alterada pela Resolução nº 10, de 06/10/2015.

¹⁷ <http://www.camaramonteazul.sp.gov.br/>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização foram encontradas **divergências** entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, conforme item B.1.1 deste Relatório de Contas.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	11	10	10	10	1	
Em comissão	2	2	2	1		1
Total	13	12	12	11	1	1
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados						

Quadro de Pessoal 2017 AUDESP Fase III (doc. 08 anexo); Resolução nº 07, de 21/11/2014 (doc. 14 anexo) e Resolução nº 01, de 21/02/2017 (doc. 15 anexo)¹⁸.

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 9,09% do total de vagas preenchidas.

As atribuições dos mencionados cargos possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF) e foram definidas através da Resolução nº 07, de 21/11/2014.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Subsidiaram o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

¹⁸ O cargo efetivo de Faxineira foi extinto na vacância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



01	eTC nº:	19294/989/17-3
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo (Ofício nº 4766/2017 - EXPPGJ de 17 de novembro de 2017 Protocolo nº 126587/2017 - MPSP Ref.: Ofício nº 0831/2017 - P.J.Mte.A.pta., de 27 de outubro de 2017 encaminhando o ofício nº 0830/2017 I.C. nº 14.0347.0000397/2017-1 Assunto: Reitera ofício nº 3760/2017, de 06 de novembro de 2017(20128/026/17), solicitando informação se já existiu algum caso parecido junto a tal corte e qual foi o posicionamento sobre o impedimento de membro do poder legislativo exercer advocacia em favor de pessoa jurídica de Direito Público - no caso, o Município de Monte Azul Paulista. Subscrito pela Promotora de Justiça de Monte Azul Paulista, Dra. Maria Júlia Câmara Facchin Galati).
	Objeto:	Trata-se de possível acúmulo ilegal de cargos pelo Dr. Paulo Panhoza Neto, na condição de Vereador na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, bem como Procurador Jurídico no Executivo do mesmo Município.
	Procedência:	SIM

02	eTC nº:	8304/989/18-9
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo (Cópia do TC-20128/026/17; Ofício nº 3760/2017-EXPPGJ, de 06/09/17; Ofícios nº610/17 e 611/17-PJ.Mte.A.Pta, de 18/08/2017; Protocolo nº 102.251/2017-MPSP IC nº 14.0347.0000397/2017-1).
	Objeto:	Encaminha cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil, que visa apurar eventual impedimento de membro do Poder Legislativo em exercer advocacia em favor de Pessoa Jurídica de Direito Público, no caso, o Município de Monte Azul Paulista.
	Procedência:	SIM

03	eTC nº:	8306/989/18-7
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo (Cópia do TC-20128/026/17; Ofício nº 3760/2017-EXPPGJ, de 06/09/17; Ofícios nº610/17 e 611/17-PJ.Mte.A.Pta, de 18/08/2017; Protocolo nº 102.251/2017-MPSP IC nº 14.0347.0000397/2017-1).
	Objeto:	Encaminha cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil, que visa apurar eventual impedimento de membro do Poder Legislativo em exercer advocacia em favor de Pessoa Jurídica de Direito Público, no caso, o Município de Monte Azul Paulista.
	Procedência:	SIM

Preliminarmente informamos que os expedientes acima tratam do mesmo assunto.

As irregularidades verificadas foram tratadas no item B.3.3 deste Relatório de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica.

Constatamos atendimento parcial das Instruções deste Tribunal, conforme anotado no item C.2.2 deste relatório.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2017, a Câmara **cumpriu** as recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2016	eTC nº: 4631/989/16-7	DOE: 22/06/2018	Data do Trânsito em julgado: -
<i>Tendo em vista que a publicação da decisão se deu somente em 2018, sugerimos que a próxima Fiscalização verifique eventual atendimento das recomendações.</i>			

Exercício: 2015	TC nº: 1047/026/15	DOE: 02/03/2017	Data do Trânsito em julgado: 24/03/2017
<i>Tendo em vista que a publicação da decisão se deu somente em 2017, sugerimos que a próxima Fiscalização verifique eventual atendimento das recomendações.</i>			

Exercício: 2014	TC nº: 2883/026/14	DOE: 04/06/2016	Data do Trânsito em julgado: 27/06/2016
Verificamos atendimento às recomendações.			

Exercício: 2013	TC nº: 0478/026/13	DOE: 29/10/2015	Data do Trânsito em julgado ¹⁹ : 07/07/2017
Verificamos atendimento às recomendações.			

¹⁹ Em sede de Recurso Ordinário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

EXERCÍCIO	PROCESSO	JULGAMENTO
2015	TC-1047/026/15	Regular com Ressalva e Recomendações ²⁰
2014	TC-2883/026/14	Regular ²¹
2013	TC-0478/026/13	Irregular ²²

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2015	TC-2570/026/15	Favorável	Parecer acatado ²³
2014	TC-0478/026/14	Favorável	Parecer acatado ²⁴
2013	TC-2005/026/13	Favorável	Parecer acatado ²⁵

PERSPECTIVA E – RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Análise prejudicada, tendo em vista não tratar-se de último ano de mandato²⁶.

²⁰ Sessão de 07/02/2017 da Primeira Câmara, Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, julgou regular com ressalva e recomendações, D.O.E. de 02/03/2017, trânsito em julgado em 24/03/2017.

²¹ Sessão de 17/05/2016 da Segunda Câmara, Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini, julgou regular com determinação e recomendação, D.O.E. de 04/06/2016, trânsito em julgado em 24/06/2016.

²² Sessão de 29/09/2015 da Segunda Câmara, Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, julgou irregular, D.O.E. de 29/10/2015. Em sede de Recurso Ordinário, em sessão de 31/05/2017 do Tribunal Pleno, não provido o recurso, mantendo-se a decisão anterior. Trânsito em julgado em 07/07/2017.

²³ Decreto Legislativo nº 261, de 05/09/2017 - Aprova as contas da PREFEITURA MUNICIPAL relativas a 2015.

²⁴ Decreto Legislativo nº 257, de 21/02/2017 - Aprova as contas da PREFEITURA MUNICIPAL relativas a 2014.

²⁵ Decreto Legislativo nº 254, de 23/08/2016 - Aprova as contas da PREFEITURA MUNICIPAL relativas a 2013.

²⁶ Conforme art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, o mandato da Mesa Diretora é de dois anos. No caso em tela, trata-se do biênio 2017/2018.

Artigo 9º - A Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o ano subsequente, mesmo que se trate de outra Legislatura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2017:	2,50 %
Atendido o limite constitucional da despesa total ?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento:	61,63 %
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador ?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente ?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores:	1,35 %
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada ?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias ?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ?	PREJUDICADO
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS ?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item B.3.3 – SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

- acúmulo irregular de cargo público efetivo ocupado na Prefeitura e mandato eletivo de Vereador exercido na câmara municipal.

Item B.4.2 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- despesas com publicidade sem interesse público.

Item C.2.2 – CONTRATOS EXEMINADOS IN LOCO

- ausência de elaboração dos Termos de Ciência e Notificação, em descumprimento das Instruções TCESP nº 02/2016 (art.83, inciso XVII, c.c. art. 93).

Item D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



- falta de transparência.

Item D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- falta de fidedignidade.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, em 03 de setembro de 2018.

Fausto Luiz Martins Modé
Agente da Fiscalização